



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 PMD

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1040/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 26 e 27/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 44/2016, Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:
LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 29/12/2025, às 07h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 29/12/2025, às 08h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V - PPROJETO (DOCUMENTOS TÉCNICOS).

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa de engenharia especializada, para fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do modo de disputa **ABERTO**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>, nos termos do disposto no subitem 4.1, alínea a, do Anexo I (termo de referência);

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Consorciada;

d) Suspensa pelo Município de Nossa Senhora das Dores;

e) Em regime de concordata;

f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Nossa Senhora das Dores-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SE;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 44/2016, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **" DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, após a etapa de disputa e julgamento de aceitabilidade das propostas;
- 6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;
- 6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:
 - 6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);
 - 6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
 - 6.4.4. Que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
 - 6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Constituição Federal;

6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

6.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Nossa Senhora das Dores, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Número de ordenação do item;

7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);

7.1.3. Marca (quando for o caso);

7.1.4. Modelo (quando for o caso);

7.1.5. Indicação da unidade do item;

7.1.6. Indicação do quantitativo do item;

7.1.7. Valor unitário e total do item.

7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das mesmas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impensoalidade e preservar o sigilo das propostas;
- 8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrará automaticamente;
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.19. valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 8.20. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do (Inc. V, do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021);
- 8.21. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 8.23. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 8.25. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.26. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 8.27. Será concedida, nos termos do Decreto Municipal nº 44/2016, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 8.27.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;
- 8.27.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;
- 8.27.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.27.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.27.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, persistindo o empate, será realizado sorteio;
- 8.27.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
- 8.27.7. Considera-se:
- a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- b) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, conforme definido no Decreto Municipal nº 44/2016.
- 8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.28.3. obrigações previstos nesta Lei;
- 8.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.28.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.29. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.29.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44/2016;
- 8.29.2. Empresas brasileiras;
- 8.29.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 8.29.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.4. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
- 9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.6.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;
- 9.6.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 9.6.6. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:

- a) Folhas contendo o timbre da empresa;
- b) Indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão;
- c) Indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
- d) Na formulação da planilha indicação de:
 - d.1) Número de ordenação do item;
 - d.2) Especificação do descriptivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
 - d.3) Marca (quando for o caso);
 - d.4) Modelo (quando for o caso);
 - d.5) Indicação da unidade do item;
 - d.6) Indicação do quantitativo do item;
 - d.7) Valor unitário (reformulado);
 - d.8) Valor total do item (reformulado).

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.10. As propostas anexadas (físicas) DEVEM CONTER TODOS OS DADOS DA LICITANTE, conforme modelo (anexo II);

10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimento/serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 12, deverão ser alimentados na plataforma após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item. A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;

11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista do disposto nos subitens 12.10. a 12.13. será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 44/2016);

12.12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

12.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.16. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.18. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, sob pena de inabilitação. Para o atendimento do disposto neste item, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.19. Para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, será aceito o balanço de abertura;

12.20. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

12.21. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através de documentação, anexo ao balanço financeiro, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

12.21. 1. Para os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de LG, SG ou LC, será aceita, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do item pertinente).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.22. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Licitante, e de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seu(s) responsável(is) técnico(s).

12.23. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.23.1. Será aceito o somatório de atestados para fins de habilitação.

12.24. Em relação a qualificação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), a empresa deverá comprovar experiência prévia por meio de Certidão de Acervo Operacional – CAO expedida pelo CREA competente, em seu nome, vinculada às respectivas CATs dos profissionais responsáveis, e de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela empresa, de serviços com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de obra(s) de implantação(s) de usina(s) fotovoltaica(s) conectada(s) à rede (On-Grid), instalada(s) em solo, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços de instalação, com potência instalada ou somada de no mínimo 200 kWp.
- b) Elaboração de projeto executivo para sistema(s) fotovoltaico(s) conectado(s) à rede (On-Grid), instalado(s) em solo, com potência instalada ou somada de no mínimo 200 kWp.
- c) Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) específico para usina fotovoltaica instalada em solo, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.

12.24.1. Os atestados deverão identificar o contratante, o objeto, o período de execução, a potência instalada e as principais atividades desempenhadas, e estar acompanhados das ARTs correspondentes.

12.24.2. Admite-se o somatório de atestados para atingir as potências mínimas exigidas, desde que referentes a serviços de mesma natureza e complexidade.

12.25.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos da licitante será feita pelas CATs em nome dos profissionais, sem emissão de CAT para pessoa jurídica, observada a vinculação à CAO da empresa.

12.26. Habilidade Técnica dos Profissionais:

12.26.1. Comprovação de que a empresa possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU, que comprove(m) a execução do serviço a seguir:

12.26.2. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente (CREA ou CAU) de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação. Serão dispensadas as certidões de pessoa física dos profissionais que já constarem na certidão de pessoa jurídica da empresa.

12.26.3. Comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica, que se fará por um dos seguintes meios: a) Contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil; b) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia do Registro de Empregados; c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional, assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa junto à entidade competente; e) Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

12.26.4. Apresentação dos seguintes documentos para fins de qualificação técnico-profissional no ato de assinatura de contrato:

a) Indicação da Equipe Técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional (nome completo, título, registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza do vínculo com a empresa).

b) A licitante deverá indicar um Coordenador da Equipe Técnica, que atuará como ponto de contato com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

c) O Coordenador deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto (CREA/CAU, quando cabível) e ter sua disponibilidade formalmente comprovada pela licitante, por qualquer meio juridicamente idôneo, tais como: contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; registro como responsável técnico da empresa perante o conselho profissional competente; comprovação de vínculo empregatício; ou condição de sócio/proprietário. É vedada a exigência de que o Coordenador integre o "quadro permanente" da licitante, devendo a Administração limitar-se a exigir a comprovação da disponibilidade do profissional e sua efetiva atuação na execução do objeto.

d) Os demais integrantes deverão comprovar vínculo com a licitante conforme as possibilidades



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

listadas no item 12.25.3 e demais disposições constantes deste instrumento.

e) Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e implementação do sistema.

12.26.5. Durante a vigência do contrato, será permitida a substituição de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos e que a substituição seja autorizada pela fiscalização do contrato.

12.26.6. As certidões de registro no CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua veracidade online.

12.26.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.26.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome e CNPJ do prestador;

c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.26.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.27. DA ANÁLISE:

12.27.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.27.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.27.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.27.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.27.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.27.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.27.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.27.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.27.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.27.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

12.27.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.27.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 11.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme ITEM 12;

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:

17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo III (minuta da ata de registro de preços);

17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;

17.1.3. O prazo para assinatura será de três dias, a contar da convocação;

17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente por meio de campo específico na plataforma Licitanet. Em caso de inviabilidade da assinatura pela plataforma, será possível o envio do documento por e-mail, através da conta licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, onde a licitante aplicará a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. E, em último caso, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

17.1.5. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, deixará de direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretanto, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

18.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1, <https://nossasenhoradasdores.se.gov.br/portaltransparencia> e www.licitanet.com.br;

18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O Município de Nossa Senhora das Dores reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O Município de Nossa Senhora das Dores poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO:

19.1. O Município elege o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de dezembro de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e aquisição de equipamentos para instalação de sistema fotovoltaico.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa de engenharia especializada, para fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O critério de julgamento a ser aplicado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do modo de disputa ABERTO.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Demais especificações do objeto estão no Anexo I do TR.

LOTE 1

Itens	Descrição	Unida-de	QTD	Valor Unitário por sistema/usina (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit gerador de energia fotovoltaica 113,40kwp / 75,00kw trifásico 380v/60hz (para solo)	Un	10	R\$ 617.977,03	R\$ 6.179.770,30
02	Kit gerador de energia fotovoltaica 27,00kwp / 20,00kw trifásico 220v/60hz (para solo)	Un	12	R\$ 168.362,66	R\$ 2.020.351,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 8.200.122,22

A existência de preços registrados na Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. A Administração poderá, ainda, deixar de contratar, sem que isso implique direito a indenização por parte dos fornecedores registrados, conforme art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A Ata de Registro de Preços, gerada através deste Pregão Eletrônico, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo de licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e em seu regulamento.

2.5. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.6.1. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

2.7. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas operacionais dos órgãos contratantes, mediante a aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede, com o fornecimento de equipamentos e a execução dos serviços necessários à sua completa instalação e funcionamento. A medida visa garantir a conformidade dos atos administrativos com a Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, eficiência, transparência e sustentabilidade na gestão pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda e integridade, bem como por impedir o acesso ou manuseio por pessoas não autorizadas ou não habilitadas. Ressalta-se que as equipes designadas para a execução serão previamente treinadas e capacitadas, garantindo a operação segura e adequada dos sistemas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.13. Fornecer equipamentos dentro dos padrões de qualidade especificados, utilizando veículos e materiais compatíveis com a entrega adequada;

7.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.15. Respeitar o cronograma de entrega e as normas aplicáveis à contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo a **logística reversa obrigatória** de módulos fotovoltaicos, inversores e baterias (se aplicável), conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A contratada deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que atende às exigências de destinação ambientalmente adequada dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a PNRS e normas correlatas.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Garantia da Contratação

8.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. As garantias aplicáveis aos equipamentos fornecidos deverão obedecer rigorosamente às condições técnicas estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas – ANEXO I, parte integrante deste Termo de Referência, prevalecendo, em qualquer hipótese, os prazos e parâmetros mais vantajosos constantes nos respectivos manuais e datasheets oficiais dos fabricantes. As garantias deverão prever suporte técnico em língua portuguesa e com canais de atendimento oficiais localizados no território nacional, assegurando ação eficaz durante toda a vida útil do sistema. A contratada permanecerá integralmente responsável pela funcionalidade do sistema durante a vigência contratual, sem prejuízo das garantias de fabricante, as quais deverão ser de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de performance para módulos fotovoltaicos e 10 (dez) anos para inversores.

8.5. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega técnica dos equipamentos, os certificados originais de garantia dos fabricantes.

8.6. As garantias dos serviços observarão o previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. As garantias deverão prever suporte técnico em língua portuguesa, com canais oficiais de atendimento no Brasil. A contratada permanecerá responsável pela funcionalidade integral do sistema durante todo o contrato, sem prejuízo das garantias de fabricante (módulos: mínimo 25 anos de performance, inversores: mínimo 10 anos)

8.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Da Apresentação e Preenchimento da Proposta

8.8. A Proposta de Preços deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>) até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília. Até esse momento, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta enviada.

8.9. A proposta inserida no sistema não poderá conter qualquer informação que identifique a licitante, sob pena de desclassificação imediata. O conteúdo deverá estar em plena conformidade com o Termo de Referência, que prevalecerá sobre qualquer outra descrição divergente.

8.10. A proposta deverá ser preenchida nos campos exigidos pelo sistema e elaborada conforme o modelo que será disponibilizado no Edital, contendo obrigatoriamente a Descrição detalhada do objeto ofertado, em total consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Caderno de Especificações (Anexo I); A descrição técnica fornecida vincula a proponente para o futuro fornecimento; Quantidade total de conjuntos, o valor unitário por conjunto e o valor total do item; Documentos técnicos a que se referem o Item 1 do Anexo I – Caderno de Especificações.

8.11. O valor proposto deverá ser total e definitivo, englobando todos os insumos e custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos, materiais, estruturas, tributos, transporte, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes. O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.12. Responsabilidades do Licitante

O licitante é integralmente responsável:

- Pela autenticação com sua chave de acesso e senha e por todas as transações realizadas em seu nome no sistema.
- Pela veracidade das informações e preços ofertados, não sendo aceitas alegações posteriores de erro ou omissão.
- Por acompanhar em tempo real o andamento da sessão, arcando com qualquer prejuízo decorrente de falhas de conexão ou da não observância de mensagens e comunicados.

8.13. Fases do Certame e Regras Específicas

a) Classificação: Não haverá ordem de classificação nesta etapa preliminar. A classificação ocorrerá somente após a fase de lances e eventual negociação.

b) Acesso aos Documentos: A proposta e os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada só serão disponibilizados para acesso público e do pregoeiro após o encerramento da fase de lances.

c) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): Conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, estas empresas poderão apresentar documentação com restrição fiscal ou trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo legal para regularização.

8.14. Demais requisitos:

- **Dimensionamento adequado** - Sistema calculado com base no consumo real das edificações;
- **Equipamentos certificados** - Módulos com certificação INMETRO e inversores homologados pelo INMETRO/IEC;
- **Garantia técnica e de performance;**
- **Sistema de monitoramento** - Plataforma remota para acompanhamento em tempo real da geração;
- **Registro no CREA/CAU** - Empresa e responsáveis técnicos devidamente registrados;
- **Homologação na concessionária** - Experiência comprovada em projetos homologados junto à distribuidora local;
- **Seguros** - Apólice contra danos durante instalação e para garantia de performance;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (PROVA DE CONCEITO – PoC)

9.1. Com base no disposto no artigo 17, § 3º da Lei de Licitações, o processo de licitação observará as fases previstas em lei e, especificamente, desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a fase de julgamento, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9.2. Justificativa da PoC

9.2.1. Considerando que a plataforma de software de monitoramento é o componente central para a gestão da performance, suporte técnico e verificação da eficiência energética dos ativos que compõem o objeto desta contratação, sua plena funcionalidade é indispensável para garantir a qualidade e o retorno do investimento esperado do contrato como um todo. Portanto, a verificação prática de suas capacidades através de uma Prova de Conceito (PoC) é uma etapa essencial e obrigatória para a habilitação técnica das licitantes.

9.3. Da Prova de Conceito (PoC) do Item "Software de Monitoramento"

9.3.1. Considerando que a plataforma de software de monitoramento é o componente central para a gestão da performance, suporte técnico e verificação da eficiência energética dos ativos que compõem o objeto desta contratação, sua plena funcionalidade é indispensável para garantir a qualidade e o retorno do investimento esperado do contrato como um todo. Portanto, a verificação prática de suas capacidades através de uma Prova de Conceito (PoC) é uma etapa essencial e obrigatória para a habilitação técnica das licitantes.

9.3.1.1. Disposições Gerais

9.3.1.1.1. Como condição de habilitação técnica para o item "Software de Monitoramento", a licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar será convocada para a realização de Prova de Conceito (PoC), que consiste na demonstração prática e objetiva da plena funcionalidade da solução oferecida.

9.3.1.1.2. A PoC será realizada em sessão virtual, em data e hora agendadas pela Administração, devendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação oficial, prazo no qual a licitante deverá realizar as configurações de credenciais e ambiente para a demonstração, visto que a solução oferecida já deve ser plenamente funcional na data da proposta. A sessão será gravada para fins de registro e transparência.

9.3.1.1.3. A avaliação seguirá estritamente o **Roteiro de Verificação Técnica** detalhado no item 9.3.1.2. A equipe de avaliação da Administração preencherá, durante a sessão, um Termo Circunstanciado de Verificação, registrando a conformidade ("Atendido" ou "Não Atendido") de cada item do roteiro.

9.3.1.1.4. A não comprovação de qualquer item do roteiro implicará a desclassificação da proposta, por não atendimento às especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo convocada a próxima licitante classificada para a realização da PoC.

9.3.1.1.5. A licitante deverá disponibilizar as credenciais de acesso (web) e o link para download do aplicativo (Android e iOS) à equipe de avaliação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão agendada.

9.3.1.2. Roteiro de Verificação Técnica

A licitante deverá, seguindo a ordem abaixo, demonstrar os seguintes fluxos e funcionalidades:

Passo 1: Perfil Cliente Final – Experiência do Usuário

- **1.1.** Realizar login na plataforma (web ou mobile) com um perfil de "Cliente Final".
- **1.2.** No Dashboard, demonstrar a exibição da curva de geração energética, permitindo a filtragem por período (dia, mês, ano).
- **1.3.** Comprovar a exibição dos indicadores ambientais (ex: CO₂ evitado).
- **1.4.** Demonstrar a funcionalidade de cálculo de Retorno sobre o Investimento (ROI), exibindo a economia financeira (R\$) com base em uma tarifa de energia configurável.

Passo 2: Gestão Hierárquica de usuários

- **2.1.** Realizar login na plataforma web com um perfil de "Administrador".
- **2.2.** Acessar o módulo de "Gestão de Usuários".



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **2.3.** Executar o fluxo completo de criação de um novo usuário com o perfil "Técnico" e "Fiscal", vinculando-o ao seu ambiente.

Passo 3: Perfil Técnico – Comissionamento em Campo

- **3.1.** Realizar login no **aplicativo mobile** com o perfil "Técnico" criado no passo anterior.
- **3.2.** Demonstrar o fluxo de comissionamento de uma nova planta, incluindo o cadastro de dados de clientes (usinas) e a ativação de um dispositivo (inversor/datalogger) de exemplo.

Passo 4: Análise Técnica e Controle Remoto

- **4.1.** Logado como "Administrador" ou perfil com permissão equivalente, acessar uma planta para análise técnica.
- **4.2.** Demonstrar a capacidade de selecionar múltiplos parâmetros operacionais (ex: Tensão String 1, Tensão String 2, Potência Total) e exibi-los simultaneamente em um único gráfico para fins de análise comparativa.
- **4.3.** Acessar o painel de controle remoto e executar o ajuste do limite de **potência de backflow (%)**, confirmando a ação com senha.
- **4.4.** Demonstrar o ajuste do **fator de potência**, incluindo a configuração avançada de uma curva de performance por pontos.

Passo 5: Suporte Técnico

- **5.1.** Realizar login na plataforma com um perfil de "Suporte Técnico".
- **5.2.** Utilizar uma ferramenta de busca global para localizar uma planta específica (buscando por nome do cliente ou ID da planta).
- **5.3.** Após realizar uma ação de visualização ou comando, acessar o módulo e comprovar que a ação foi registrada, exibindo qual usuário de suporte acessou, qual planta, quando e o que foi feito.
- **5.4.** Acionar a garantia através do sistema de gerenciamento.

Passo 6: Teste Prático de Alerta de Falha

- **6.1.** Estando com o sistema em monitoramento, simular um evento de falha crítica a critério do Setor Técnico da prefeitura.
- **6.2.** Comprovar o recebimento de uma notificação instantânea (alerta pop-up na tela, e-mail ou notificação push no celular).
- **6.3.** Acessar a "Lista de Falhas" da plataforma e mostrar o novo evento de falha devidamente registrado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento, transporte, instalação, interligação, testes, comissionamento e capacitação técnica relacionados às usinas fotovoltaicas, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, ferramentas, custos indiretos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Os serviços de engenharia e o fornecimento/instalação dos equipamentos serão realizados nos locais e endereços indicados no Contrato, nos projetos e/ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo estes ser ajustados mediante termo aditivo ou comunicação formal devidamente autorizada.

10.3. O setor/unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual será indicado no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento do cronograma, atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

10.4. A execução das etapas de fornecimento, instalação, testes e comissionamento ocorrerá, como regra, no horário normal de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, salvo quando, por razões técnicas ou de conveniência administrativa, for autorizada a realização de atividades em horários diferenciados.

10.5. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar ou autorizar a execução de serviços fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando tal medida se mostrar necessária para não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, viabilizar intervenções na rede elétrica, cumprir exigências da concessionária de energia ou atender a condicionantes técnicas e de segurança, devendo a Contratada organizar-se para o atendimento dessas demandas,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quando previamente comunicada.

10.6. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

10.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.8. Os demais aspectos do fornecimento dos produtos objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10.9. A contratada deverá realizar, para cada usina entregue, um treinamento técnico-presencial voltado à operação, monitoramento, segurança e manutenção básica do sistema fotovoltaico, destinado a servidores designados pela Administração.

10.9.1. O treinamento será realizado por usina instalada, imediatamente após o comissionamento e aceite provisório da respectiva unidade.

10.9.2. O conteúdo da capacitação deverá seguir roteiro previamente aprovado pela fiscalização, com emissão de certificados aos participantes.

10.10. Sistema de Compensação e Rateio da Geração de Energia

10.10.1. A usina fotovoltaica será conectada à rede elétrica por meio do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, respeitando os procedimentos estabelecidos pela concessionária local Energisa Sergipe, conforme disposto na Norma de Distribuição NDU 013 – Acesso à Micro e Minigeração Distribuída devendo ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

a) Modelo de Autoconsumo Compartilhado

Será adotado o modelo de geração distribuída com autoconsumo remoto e compartilhado, por meio do qual a energia gerada em ponto distinto será compensada em outras unidades consumidoras do município, previamente habilitadas e cadastradas junto à Energisa.

b) Critério de Rateio

O rateio da energia gerada será realizado com base no consumo proporcional histórico das unidades consumidoras beneficiadas, tomando como referência os últimos 12 meses de consumo, conforme diretrizes da NDU 013 e do módulo 3 do Prodist/ANEEL. A redistribuição de percentuais será possível mediante solicitação formal e atualização do cadastro junto à concessionária.

c) Responsabilidades Técnicas

Compete à contratada prestar todo o suporte necessário à Administração para a tramitação do processo de acesso junto à Energisa, incluindo:

- Elaboração e assinatura de ARTs;
- Preenchimento dos formulários exigidos pela NDU 013;
- Indicação dos percentuais de rateio entre as unidades consumidoras;
- Acompanhamento técnico do processo de homologação até a aprovação final da concessionária.

d) Monitoramento e Transparência

O sistema de monitoramento digital da geração fotovoltaica, para fins de controle, acompanhamento e verificação do aproveitamento da energia compensada entre as unidades beneficiadas está especificado no Anexo – Caderno de Especificações.

10.11. Após formalização contratual a CONTRATADA deverá elaborar e protocolar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar competente, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) referente à usina fotovoltaica em solo e às edificações públicas atendidas pelo sistema (Prefeitura, escolas, unidades de saúde e demais prédios administrativos), contemplando as intervenções elétricas vinculadas (circuitos CC/CA, inversores, quadros, sistemas de proteção e integração ao SPDA), em conformidade com a Lei nº 13.425/2017, NBR 16655, NBR 5410 e normas estaduais aplicáveis.

O protocolo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE: (i) cópia do PSCIP, (ii) ART/RRT correspondente e (iii) comprovante oficial de protocolo no Corpo de Bombeiros Militar.

11. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

11.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V, XI)

12.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

12.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

12.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

12.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

12.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELETRÔNICA, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Forma de fornecimento

13.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, consistentes na execução das atividades de instalação das usinas fotovoltaicas, incluindo a infraestrutura necessária, o comissionamento e a capacitação técnica, ocorrerá de forma não contínua, devendo ser realizada em etapas previamente definidas no cronograma físico-financeiro, até a completa finalização do objeto contratado. A execução dar-se-á mediante regime de empreitada por preço global, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital, considerando-se concluída com a entrega definitiva e o aceite formal pela Administração.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 13.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.21.1. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, sob pena de inabilitação. Para o atendimento do disposto neste item, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 13.22. Para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, será aceito o balanço de abertura;
- 13.23. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- 13.24. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através de documentação, anexo ao balanço financeiro, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG - Liquidez Geral;

SG - Solvência Geral;

LC - Liquidez Corrente.

- 13.24.1. Para os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de LG, SG ou LC, será aceita, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do item pertinente).

Qualificação Técnica

- 13.25. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Licitante, e de seu(s) responsável(is) técnico(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.26. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.27. Será aceito o somatório de atestados para fins de habilitação.

13.28. Em relação a qualificação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), a empresa deverá comprovar experiência prévia por meio de Certidão de Acervo Operacional – CAO expedida pelo CREA competente, em seu nome, vinculada às respectivas CATs dos profissionais responsáveis, e de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela empresa, de serviços com as seguintes características mínimas:

d) Execução de obra(s) de implantação(s) de usina(s) fotovoltaica(s) conectada(s) à rede (On-Grid), instalada(s) em solo, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços de instalação, com potência instalada ou somada de no mínimo 200 kWp.

e) Elaboração de projeto executivo para sistema(s) fotovoltaico(s) conectado(s) à rede (On-Grid), instalado(s) em solo, com potência instalada ou somada de no mínimo 200 kWp.

f) Elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) específico para usina fotovoltaica instalada em solo, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros.

13.28.1. Os atestados deverão identificar o contratante, o objeto, o período de execução, a potência instalada e as principais atividades desempenhadas, e estar acompanhados das ARTs correspondentes.

13.28.2. Admite-se o somatório de atestados para atingir as potências mínimas exigidas, desde que referentes a serviços de mesma natureza e complexidade.

13.28.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos da licitante será feita pelas CATs em nome dos profissionais, sem emissão de CAT para pessoa jurídica, observada a vinculação à CAO da empresa.

13.29. Habilitação Técnica dos Profissionais:

13.29.1. Comprovação de que a empresa possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s), averbados pelo CREA/CAU, que comprove(m) a execução do serviço a seguir:

13.29.2. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente (CREA ou CAU) de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação. Serão dispensadas as certidões de pessoa física dos profissionais que já constarem na certidão de pessoa jurídica da empresa.

13.29.3. Comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica, que se fará por um dos seguintes meios: a) Contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil; b) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia do Registro de Empregados; c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional, assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa junto à entidade competente; e) Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

13.29.4. Apresentação dos seguintes documentos para fins de qualificação técnico-profissional no ato de assinatura de contrato:

a) Indicação da Equipe Técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional (nome completo, título, registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza do vínculo com a empresa).

b) A licitante deverá indicar um Coordenador da Equipe Técnica, que atuará como ponto de contato com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

c) O Coordenador deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto (CREA/CAU, quando cabível) e ter sua disponibilidade formalmente comprovada pela licitante, por qualquer meio juridicamente idôneo, tais como: contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; registro como responsável técnico da empresa perante o conselho profissional competente; comprovação de vínculo empregatício; ou condição de sócio/proprietário. É vedada a exigência de que o Coordenador integre o "quadro permanente" da licitante, devendo a Administração limitar-se a exigir a comprovação da disponibilidade do profissional e sua efetiva atuação na execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Os demais integrantes deverão comprovar vínculo com a licitante conforme as possibilidades listadas no item 13.28.3 e demais disposições constantes deste instrumento.

e) Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e implementação do sistema.

13.29.5. Durante a vigência do contrato, será permitida a substituição de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos e que a substituição seja autorizada pela fiscalização do contrato.

13.29.6. As certidões de registro no CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua veracidade online.

13.29.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

13.29.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome e CNPJ do prestador;

c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

13.29.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Entregas Parciais e Ordens de Serviço

14.1. O contrato poderá ser executado por meio de uma ou mais Ordens de Serviço, conforme cronograma e designação das unidades (usinas) pela Administração. Cada usina entregue será considerada uma unidade autônoma para fins de medição, recebimento e pagamento, ainda que a ordem de serviço contemple múltiplas unidades.

Recebimento

14.2. Cada usina será recebida provisoriamente no ato da entrega e conclusão da instalação, com apresentação da respectiva nota fiscal e conferência pela fiscalização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo e proposta da contratada.

14.3. Os produtos ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo a contratada responsável pela substituição em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação do projeto final (as built), aprovação da fiscalização e conclusão do processo de comissionamento junto à concessionária (Energisa), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Boletim de Medição enviado pela CONTRATADA.

14.11. Medição e Pagamento por Unidade Entregue

14.11.1. O pagamento será realizado por unidade entregue, conforme a execução das etapas físicas e documentais. O primeiro pagamento corresponderá a cinquenta por cento do valor total da unidade e será liberado mediante entrega e conferência dos equipamentos e materiais, acompanhados das respectivas ARTs de fornecimento. O segundo pagamento corresponderá a vinte e cinco por cento e será liberado após a instalação completa da usina, com entrega do projeto executivo “as built” e documentação necessária à solicitação de comissionamento junto à concessionária. O restante será pago após a homologação da usina pela Energisa, com apresentação do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

- 50% – Após entrega e conferência dos equipamentos e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal e apresentação das ARTs;
- 40% – Após conclusão da instalação física da usina, com entrega do projeto executivo finalizado (“as built”) e de toda a documentação técnica exigida, estando o sistema pronto para a fase de comissionamento e homologação junto à concessionária Energisa;
- 10% – Após comissionamento e homologação da usina pela Energisa, com entrega do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

14.12. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e conferência da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período. Em caso de documentos pendentes ou inconsistências, o prazo será suspenso até regularização.

14.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.19 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

14.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

14.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}}$$

- **EM = Encargos moratórios;**
- **I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);**
- **N = número de dias de atraso;**
- **VP = valor da parcela.**

Forma de pagamento

14.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem. Serão efetuadas as retenções legais aplicáveis, salvo apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante neste processo administrativo ou na execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- (1)** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021)

16.1. O valor estimado total da contratação para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 8.200.122,22 (oito milhões duzentos mil cento e vinte dois reais e vinte dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme custos unitário e total apostos na tabela discriminada no item 2 deste Termo e, ainda, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao órgão integrante da Administração Pública Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____ de _____ de 2025.

Engenheiro Eletricista



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Todos os serviços relacionados à implantação da usina de microgeração de energia fotovoltaica deverão observar rigorosamente as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. Destacam-se, entre outras, as normas da ABNT, as regulamentações da ANEEL e os requisitos estabelecidos por órgãos como o INMETRO, IEC, IEEE, ISO, NEMA, ANSI, EIA, LEED e Corpo de Bombeiros. Aplicam-se também as normas técnicas específicas da concessionária local de energia elétrica.

1.2. As recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais fornecidos deverão ser seguidas integralmente, sendo vedada qualquer adaptação ou substituição que comprometa a conformidade técnica e o desempenho do sistema. Para fins de comprovação e atendimento às exigências do edital, deverão ser entregues, juntamente com a proposta, todos os documentos comprobatórios pertinentes, datasheets contendo certificados, laudos de ensaio e quaisquer outras evidências técnicas que atestem a conformidade dos equipamentos e materiais ofertados bem como documento(s) oficial(s) que descrevam a Política de Pós-Venda e Garantia do Fabricante da solução ofertada, estabelecendo e garantindo, no mínimo, os seguintes pontos:

a) Canais de Atendimento e Suporte Direto: A comprovação de múltiplos canais de atendimento técnico (telefônico, site e e-mail), garantindo que a Administração tenha acesso direto ao suporte do fabricante para diagnóstico e acompanhamento de chamados.

b) Cobertura da Qualidade de Instalação: O fabricante deve demonstrar que sua política de garantia se estende à qualidade da instalação, assegurando uma cobertura mínima de 90 (noventa) dias para vícios e problemas decorrentes da execução do serviço, protegendo o investimento da Administração.

c) Procedimentos de Garantia Claros e Públicos: A documentação oficial do fabricante deve apresentar, de forma clara e pública, todas as etapas e procedimentos para o acionamento da garantia dos equipamentos, incluindo critérios para análise de defeitos e prazos de resposta.

d) Mecanismo de Substituição Expressa de Equipamentos: O fabricante deve possuir, como procedimento padrão, um mecanismo de substituição ágil para componentes em garantia, priorizando o envio de um produto de reposição antes da retirada do item defeituoso, com o objetivo de reduzir o tempo de ociosidade do sistema.

e) Padrão de Qualidade no Atendimento: O documento que comprove a existência de um programa de gestão da qualidade para o atendimento técnico, assegurando um elevado padrão nos serviços de suporte prestados ao cliente final.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente em horário comercial. Contudo, caso interfiram na rotina funcional dos ambientes atendidos, poderão ser realizados em períodos alternativos, como manhãs, noites ou finais de semana, mediante prévia autorização da fiscalização. A contratada deverá adotar providências para minimizar interferências no funcionamento do prédio e comunicar à fiscalização sempre que houver impedimentos ou fatores que inviabilizem a execução conforme planejado.

1.4. A responsabilidade pela qualidade e adequação dos materiais e da mão de obra é integralmente da contratada. Qualquer serviço realizado em desacordo com o projeto ou com os padrões exigidos deverá ser refeito, sem ônus para a Administração. Nos casos em que não houver especificação de marca para determinados itens, será obrigatória a apresentação prévia à fiscalização de catálogos técnicos ou amostras para aprovação.

1.5. Somente serão aceitos produtos e componentes novos, originais, certificados e com desempenho técnico igual ou superior ao exigido neste Caderno de Especificações. Não será admitido o fornecimento de materiais ou soluções inferiores sob justificativa de similaridade, salvo com autorização formal e fundamentada da fiscalização.

1.6. De modo a assegurar total compatibilidade técnica, facilidade de suporte, acionamento de garantias, integração entre os equipamentos e garantia unificada, não serão aceitas propostas que prevejam fabricantes distintos para os componentes do Grupo Gerador.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.7. A contratada será responsável pela aprovação na concessionária, fornecimento dos equipamentos, execução técnica, comissionamento e testes do sistema, além do suporte técnico durante a vigência da garantia contratual.

1.8. Caso seja identificada a necessidade de extensão de rede elétrica para viabilizar a instalação do sistema fotovoltaico, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando justificativa técnica e detalhamento da demanda. A execução dos serviços de extensão de rede, bem como o fornecimento de materiais e obtenção de licenças necessárias, será de responsabilidade exclusiva da contratante.

1.9. No ato de entrega da usina deverá ainda ser realizado treinamento completo à equipe técnica da contratante, abrangendo rotinas de manutenção preventiva e identificação de falhas, bem como a integração da usina ao sistema de automação existente, quando aplicável.

1.10. A documentação técnica final deverá incluir manuais de instalação, operação, manutenção e comissionamento, além das plantas "as built" em versão impressa e digital. A contratada também deverá realizar todos os trâmites técnicos e administrativos com a concessionária, inclusive a substituição do medidor convencional por medidor bidirecional, quando necessário.

1.11. Caso sejam necessárias adequações em quadros e painéis de controle existentes, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 30 dias, para análise e deliberação da contratante.

1.12. A contratada será responsável pela elaboração e submissão de toda a documentação necessária para aprovação da usina fotovoltaica junto à concessionária local de energia. A aprovação deverá abranger todos os pontos de implantação, assegurando a conexão do sistema à rede pública em conformidade com as normas vigentes.

1.13. Além disso, caberá à contratada providenciar as aprovações exigidas por quaisquer outros órgãos competentes, conforme legislação aplicável, sendo a entrega do sistema condicionada à obtenção de todas as autorizações formais.

1.14. A garantia dos equipamentos e sistemas fornecidos deverá ser do tipo "on site", com cobertura integral em todo o território do município de Nossa Senhora das Dores/SE. Os prazos e condições mínimas deverão obedecer às disposições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas e nas normas técnicas vigentes.

1.15. A garantia dos equipamentos fornecidos será prestada exclusivamente pelo fabricante, nos termos das condições estabelecidas em sua política oficial de pós-venda, incluindo limites, prazos, procedimentos, canais de atendimento e responsabilidades, conforme consta no respectivo manual do produto apresentado junto à proposta.

1.16. Caberá à contratada fornecer todos os documentos necessários para que a Administração possa acionar a garantia diretamente junto ao fabricante, incluindo a nota fiscal de origem, certificados, termos de garantia e orientações de contato.

1.17. Os serviços de instalação, comissionamento e demais etapas de implantação das usinas fotovoltaicas serão garantidos pela contratada pelo prazo mínimo legal, com responsabilidade integral pela execução conforme o projeto, normas técnicas e contrato, respondendo por eventuais vícios, falhas ou descumprimento de desempenho do sistema.

1.18. Como parte essencial da proposta técnica, e para fins de sua aceitação, a licitante deverá comprovar que a solução oferecida atende integralmente aos requisitos de serviço, suporte e tecnologia descritos abaixo. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, juntamente com os prospectos dos equipamentos, de manuais, políticas ou declarações oficiais, de caráter público, emitidas pelo próprio fabricante.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

GRUPO GERADOR

2.1. Módulos

2.1.1. Os módulos deverão possuir potência nominal mínima de 555 Wp, assegurando maior densidade energética por área instalada.

2.1.2. A eficiência mínima de conversão deverá ser de 21,48%, aferida sob Condições Padrão de Teste (STC), equivalente a pelo menos 214,8 Wp/m².

2.1.3. Os módulos deverão possuir tecnologia do tipo "half cell", com arquitetura interna otimizada para redução de perdas resistivas e mitigação de sombreamento parcial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.1.4. A tecnologia das células deverá ser do tipo PERC ou equivalente, com passivação posterior que possibilite melhor aproveitamento da radiação solar difusa.
- 2.1.5. A garantia de desempenho deverá prever rendimento de, no mínimo, 84,8% da potência nominal ao final de 25 anos de operação.
- 2.1.6. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 anos.
- 2.1.7. Os módulos deverão possuir certificação INMETRO válida e atualizada, conforme regulamentação vigente (ex: nº 004024/2024).
- 2.1.8. O coeficiente de temperatura associado à potência máxima deverá ser, no máximo, de $-0,30\%/\text{ }^{\circ}\text{C}$, assegurando maior desempenho em regiões com altas temperaturas.
- 2.1.9. A temperatura nominal de operação (NMOT) deverá ser igual ou inferior a $41 \pm 2\text{ }^{\circ}\text{C}$.
- 2.1.10. O vidro frontal deverá ser temperado, com espessura mínima de 3,2 mm, resistente a granizo e impactos mecânicos.
- 2.1.11. O comprimento dos cabos deverá ser de, no mínimo, 1.400 mm, com seção de 4 mm^2 , garantindo flexibilidade no arranjo elétrico.
- 2.1.12. Os conectores deverão ser compatíveis com o padrão MC4.
- 2.1.13. A caixa de junção deverá possuir grau de proteção mínimo IP68, assegurando vedação contra poeira e resistência à imersão temporária.
- 2.1.14. As dimensões físicas dos módulos deverão ser compatíveis com estruturas padrão de 144 células (6x24), com peso máximo de 26,6 kg e dimensões máximas de 2278 x 1134 x 30 mm.
- 2.1.15. A tensão máxima do sistema deverá ser de até 1500 Vcc, e a corrente máxima do fusível suportado deverá ser de, no mínimo, 25 A.

2.2. Inversor tipo 01

- 2.2.1. Capacidade de Conversão e Controle de Potência
- 2.2.2. Potência nominal de saída: mínima de 75.000 W, com potência aparente de, no mínimo, 75.000 VA a $40\text{ }^{\circ}\text{C}$;
- 2.2.3. Eficiência de conversão mínima: 97,8%;
- 2.2.4. Fator de potência nominal $> 0,99$, com faixa de ajuste entre 0,8 indutivo e 0,8 capacitivo.
- 2.2.5. Entrada de Corrente Contínua (CC)
- 2.2.6. Potência máxima de entrada: 105.000 Wp;
- 2.2.7. Tensão máxima de entrada: 850 Vcc;
- 2.2.8. Faixa de operação dos MPPTs: de 180 a 800 Vcc;
- 2.2.9. Tensão de operação mínima / tensão de inicialização: 180 V / 200 Vcc;
- 2.2.10. Tensão nominal de operação: 360 Vcc;
- 2.2.11. Mínimo de 7 rastreadores MPPT independentes, cada um com 3 entradas (total de 21 entradas);
- 2.2.12. Corrente máxima por MPPT: 48 A (total: 336 A);
- 2.2.13. Corrente de curto-círcuito máxima por MPPT: 66 A (total: 462 A);
- 2.2.14. Corrente máxima por entrada CC: 30 A.
- 2.2.15. Saída em Corrente Alternada (CA)
- 2.2.16. Tensão nominal de saída: 127/220 Vca, trifásico;
- 2.2.17. Intervalo de tensão de saída: 160 V – 300 V;
- 2.2.18. Corrente nominal de saída: 196,8 A;
- 2.2.19. Frequência nominal da rede: 60 Hz;
- 2.2.20. Faixa de frequência da rede: 55 Hz – 65 Hz;
- 2.2.21. Taxa de Distorção Harmônica Total (THD): máxima de 2%.
- 2.2.22. Proteções Integradas
- 2.2.23. Contra inversão de polaridade (CC);
- 2.2.24. Contra curto-círcuito (CA);
- 2.2.25. Contra corrente de fuga;
- 2.2.26. Contra surtos elétricos: CC tipo I+II / CA tipo II (conforme ABNT NBR 16690);
- 2.2.27. Chave seccionadora CC integrada;
- 2.2.28. Monitoramento individual por string FV;
- 2.2.29. Função anti-PID (Zero PID);
- 2.2.30. Proteção AFCI (arco elétrico);
- 2.2.31. Atende à norma IEC 63027.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2.32. Estrutura Física e Instalação

- a) Grau de proteção: IP66;
- b) Proteção anticorrosiva: C5;
- c) Faixa de temperatura de operação: -30°C a +60°C;
- d) Umidade relativa: 0 ~ 100%;
- e) Altitude máxima de operação: até 4.000 m;
- f) Topologia: sem transformador (transformerless);
- g) Sistema de resfriamento: ventilação forçada inteligente;
- h) Dimensões máximas: 1025 x 795 x 360 mm;
- i) Peso máximo: 100 kg;
- j) Método de instalação: fixação em parede.

2.2.33. Monitoramento e Comunicação

- a) Interface de comunicação: RS485 e Wi-Fi (via datalogger);
- b) Interface local: LED indicador;
- c) Acesso remoto via plataforma Solar Plus (app ou web).

2.2.34. Certificações e Garantia

- a) Certificações: Portaria INMETRO nº 140/2022, IEC 63027, Portaria nº 515/2023;
- b) Garantia mínima contra defeitos de fabricação: 10 (dez) anos;
- c) Suporte a funcionalidades avançadas: reativos noturnos, LVRT, HVRT, controle de potência ativa/reactiva, controle de rampa de potência.

2.3. Inversor tipo 02

2.3.1. Capacidade de Conversão e Controle de Potência:

2.3.2. Potência nominal de saída: mínima de 20.000 W, com potência aparente de, no mínimo, 20.000 VA;

2.3.3. Eficiência de conversão mínima: 97,5% (Mínimo Exigido);

2.3.4. Eficiência MPPT mínima: 99,5% (Mínimo Exigido);

2.3.5. Fator de potência nominal igual a 1, com faixa de ajuste entre 0,8 indutivo e 0,8 capacitivo

2.3.6. Entrada de Corrente Contínua (CC)

2.3.7. Tensão máxima de entrada: até 850 Vcc (Mínimo Exigido)

2.3.8. Faixa de operação dos MPPTs: mínimo de 160 a 800 Vcc (Mínimo Exigido)

2.3.9. Tensão nominal de operação: 360 Vcc

2.3.10. Mínimo de 2 rastreadores MPPT independentes, cada um com duas entradas (total de 4 entradas)

2.3.11. Corrente máxima por string: mínima de 20 A

2.3.12. Corrente de curto-círcuito máxima por rastreador: mínima de 25 A

2.3.13. Saída em Corrente Alternada (CA)

2.3.14. Tensão nominal de saída: 127/220 Vca

2.3.15. Frequência de operação: 60 Hz

2.3.16. Corrente nominal de saída: mínima de 55 A (Mínimo Exigido)

2.3.17. Taxa de Distorção Harmônica Total (THD): máxima de 3%

2.3.18. Proteções Integradas (Mínimo Exigido)

2.3.19. Contra inversão de polaridade

2.3.20. Contra sobretensões na entrada e na saída (Classe II)

2.3.21. Contra curto-círcuito na saída

2.3.22. Contra falha à terra

2.3.23. Monitoramento individual de strings

2.3.24. Proteção AFCI (arco elétrico)

2.3.25. Função anti-PID

2.3.26. Proteção anti-ilhamento

2.3.27. Chave seccionadora CC integrada

2.3.28. Conformidade com Normas

IEC 62116

IEC 61727

IEC 61000-3-11:2017

IEC 61000-3-12:2011



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3.29. Estrutura Física e Instalação

- a) Grau de proteção mínimo: IP66
- b) Faixa de temperatura de operação: -25°C a +60°C
- c) Redução da potência nominal acima de 45°C, com taxa máxima de 5,0%/°C (Máximo Exigido)
- d) Altitude de operação: até 3.000 m
- e) Topologia sem transformador (transformerless)
- f) Sistema de resfriamento passivo ou inteligente (sem ventiladores externos)
- g) Dimensões máximas: 580 x 460 x 200 mm
- h) Peso máximo: 30 kg

2.3.30. Monitoramento e Comunicação

- a) Interface de comunicação via RS485 (Mínimo Exigido)
- b) Pocket Wi-Fi incluso (Mínimo Exigido)
- c) Interface local com display LED ou digital
- d) Acesso remoto via Web e aplicativo móvel

2.3.31. Garantia

Garantia mínima contra defeitos de fabricação: 10 anos (Mínimo Exigido).

2.4. Software de Monitoramento

2.4.1. Características gerais

2.4.1.1. Acesso via Página Web (ERP) a) Monitoramento integral das plantas comercializadas pelos revendedores; b) Gestão centralizada de acessos para instaladores vinculados às revendas; c) Visualização detalhada da curva diária de geração energética; d) Acesso completo às informações técnicas dos dispositivos instalados; e) Disponibilização de relatórios gerenciais para suporte à gestão comercial; f) Acesso facilitado para equipes de pós-venda aos sistemas dos clientes visando suporte eficiente.

2.4.1.2. Acesso via Aplicativo Mobile Disponível nas versões para instaladores e clientes finais.

Para instaladores:

- a) Cadastro da planta e configuração completa do monitoramento após instalação física do hardware;
- b) Inclusão automática dos dispositivos na plataforma para início imediato do monitoramento.

Para clientes finais:

- a) Visualização em tempo real da geração de energia da usina;
- b) Alertas automáticos sobre possíveis falhas no sistema;
- c) Monitoramento constante do retorno sobre o investimento realizado.

2.4.2. Monitoramento IoT

- a) Comunicação integrada dos dispositivos via protocolo MQTT utilizando infraestrutura AWS;
- b) Cada datalogger envia ao broker:

- i. Dados atualizados de geração energética em intervalos de 5 minutos;
- ii. Alertas instantâneos sobre falhas identificadas no inversor;
- iii. Capacidade de execução remota de comandos operacionais no inversor;
- iv. Leitura remota de parâmetros operacionais detalhados.

2.4.3. Arquitetura Técnica e Escalabilidade

- a) Infraestrutura baseada no serviço ECS da AWS para hospedagem robusta da API de processamento;
- b) Processamento eficiente das mensagens recebidas por meio de filas SQS;
- c) Implementação automática de autoscaling, garantindo escalabilidade dinâmica conforme aumento da demanda operacional;
- d) Aplicação contínua de refatoração de código e otimização das consultas ao banco de dados, assegurando máxima eficiência operacional.

2.4.4. Tecnologias Utilizadas:

- a) Back-end: linguagem Go, assegurando processamento veloz, robustez e escalabilidade mesmo sob alto volume de dados;
- b) Interface Web: React.js, proporcionando flexibilidade, usabilidade e eficiência operacional para revendedores e equipes de suporte;
- c) Aplicativo Mobile: desenvolvido em Flutter, permitindo a criação multiplataforma (Android e iOS) com manutenção simplificada por meio de um único código-fonte.
- d) Monitoramento constante e armazenamento seguro dos dados de geração energética de todas as plantas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5. Composições

2.5.1. Grupo Gerador Fotovoltaico Tipo 01

Item	Descrição	Quantidade Mínima
1	Inversor On-Grid Trifásico 220V 01	01 unidade
2	Módulos Fotovoltaicos Monocristalinos	202 unidades
3	Dispositivo de Proteção CC (String Box)	04 unidades
4	Estrutura solo para 4 modulos 3 perfis	51 unidades
5	Infraestrutura seca	01 unidade

2.5.2. Grupo Gerador Fotovoltaico Tipo 02

Item	Descrição	Quantidade Mínima
1	Inversor On-Grid Trifásico 220V Tipo 02	01 unidade
2	Módulos Fotovoltaicos Monocristalinos	52 unidades
3	Dispositivo de Proteção CC (String Box)	02 unidades
4	Estrutura solo para 4 modulos 3 perfis	13 unidades
5	Infraestrutura seca	01 unidade

MATERIAIS

2.6. Estrutura Metálica para Fixação de Módulos Fotovoltaicos em Solo

2.6.1. Estrutura para fixação de sistema fotovoltaico em solo;

2.6.2. Material e Construção:

- a) Estrutura composta de alumínio e aço galvanizado a fogo;
- b) Grampos de fixação em alumínio;
- c) Parafusos, porcas e arruelas em aço galvanizado;
- d) Resistência à corrosão para suportar intempéries (chuva, calor, vento).

2.6.3. Composição do Kit:

- a) 2 tesouras de suporte;
- b) 3 longarinas de 4800 mm;
- c) 6 grampos finais;
- d) 9 grampos intermediários;
- e) 16 arruelas lisas;
- f) 8 arruelas de pressão;
- g) 8 porcas sextavadas;
- h) 8 parafusos sextavados;
- i) 4 arruelas circulares;
- j) 2 arruelas de pressão adicionais;
- k) 2 porcas sextavadas adicionais;
- l) 2 parafusos sextavados adicionais.

2.6.4. Dimensões:

- a) Comprimento da longarina: 4800 mm;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Altura da seção da longarina: 100 mm;
- c) Espessura do perfil: 0,90 mm.

2.6.5. Peso:

Peso bruto máximo da estrutura: 59 kg.

2.6.6. Capacidade de Fixação:

Estrutura adequada para fixação de 4 módulos fotovoltaicos por kit.

2.6.7. Compatibilidade:

Estrutura compatível com diferentes dimensões padrão de módulos fotovoltaicos.

2.6.8. Garantia:

Garantia mínima de 15 anos contra defeitos de fabricação e corrosão.

2.7. Disjuntores

2.7.1. O(s) disjuntor(es) CC utilizados para ligação das strings dos painéis fotovoltaicos aos inversores devem fornecer proteção contra sobrecargas, curtos-circuitos e permitir o isolamento do(s) inversor(es), assegurando a integridade dos circuitos.

2.7.2. O(s) disjuntor(es) CA, instalados no lado da saída dos inversores, deverão proteger os circuitos de derivação contra curtos-circuitos e garantir a desconexão segura de todo o circuito do inversor.

2.7.3. A seleção dos disjuntores deve ser feita com base nas correntes calculadas do sistema, aplicando-se margens de segurança para evitar disparos involuntários. Os disjuntores devem estar em conformidade com as normas ABNT NBR 16690:2019 e ABNT NBR 16274:2014.

2.8. Cabos

2.8.1. Os cabos utilizados nos circuitos fotovoltaicos deverão atender às normas ABNT NBR 16612:2020 e IEC 62930, com as seguintes características mínimas:

- a) Isolamento com dupla camada de material termoplástico ou termofixo, resistente a raios UV e intempéries;
- b) Classe de isolamento para corrente contínua: 1,5 kV;
- c) Temperatura de operação: -40 °C a +90 °C.

SERVIÇOS

2.9. Elementos de instalações e de infraestrutura

Na montagem da infraestrutura, deverão ser usados, quando necessário, os seguintes materiais:

- a) Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e a corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso, fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável, IP \geq 65;
- b) Conduteletes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio de alta resistência mecânica e a corrosão, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em borracha neoprene ou similar;
- c) Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zinado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado;
- d) Eletrodutos em aço galvanizado a fogo do tipo médio ou pesado;
- e) Eletrocalhas em chapa de aço contínua com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima 18;

2.10. Comissionamento e Avaliação de Desempenho

2.10.1. Generalidades: A instalação do sistema fotovoltaico será submetida a inspeções e avaliações rigorosas, visando garantir a qualidade do serviço, a conformidade dos produtos instalados, e o desempenho do sistema em relação ao projeto, às recomendações dos fabricantes e às normas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16274.

2.10.2. Inspeções Prévias ao Comissionamento: Previamente ao comissionamento e energização, será realizada uma inspeção visual detalhada, verificando no mínimo:

- a) Conformidade de montagem das estruturas metálicas, módulos e inversores, e correspondência entre os equipamentos instalados e as especificações do projeto.
- b) Inspeção dos sistemas CC e CA para assegurar que o projeto, especificação, posicionamento e instalação de todos os componentes minimizem riscos e curtos-circuitos.
- c) Instalação e ligação correta dos dispositivos de proteção contra sobretensão (DPS), choque elétrico (DR, se aplicável), aterramento e equipotencialização.
- d) Correta identificação e etiquetagem de avisos e dos componentes do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Inspeção da instalação mecânica, conferindo estruturas e seus componentes, materiais, fixações, espaçamentos e eletrodutos, de forma a observar ventilação adequada, proteção contra intempéries, estabilidade estrutural, isolamentos e segurança geral do sistema.

2.10.3. Ensaios de Comissionamento: A contratada realizará, com acompanhamento da contratante, os seguintes ensaios mínimos, conforme normas aplicáveis:

- a) Ensaio do(s) circuito(s) CA, segundo os requisitos da IEC 60364-6 (ou equivalente ABNT).
- b) Testes de continuidade e polaridade do sistema de aterramento e equipotencialização.
- c) Ensaio funcional da(s) caixa(s) de junção (stringboxes/combiner boxes).
- d) Ensaio de corrente da(s) série(s) fotovoltaica(s) (medição de corrente de curto-círculo I_{sc} ou corrente operacional I_{mp}).
- e) Ensaio de tensão de circuito aberto (V_{oc}) da(s) série(s) fotovoltaica(s).
- f) Ensaio de resistência de isolamento do(s) circuito(s) CC.
- g) Ensaios funcionais gerais do sistema, incluindo partida, operação e parada dos inversores.
- h) Curva I-V: Após aprovação nos ensaios anteriores, cada string ou uma amostra representativa (a critério da fiscalização) será testada para geração da curva I-V, utilizando equipamento apropriado, comparando-a com a curva de referência do fabricante para detecção de possíveis falhas ou anomalias nos módulos ou conexões.

2.10.4. Relatório de Comissionamento: A contratada fornecerá um relatório completo dos ensaios de comissionamento realizados, apresentando os métodos empregados, os resultados aferidos para cada ensaio e as conclusões sobre a conformidade do sistema. Este relatório deverá ser entregue juntamente com o diagrama unifilar básico atualizado ("As Built") em formato digital editável (ex: .dwg ou .dxf).

2.10.5. Desempenho Mínimo: O sistema fotovoltaico deverá manter uma eficiência de desempenho (Performance Ratio - PR, ou outra métrica acordada) mínima de 95% do valor nominal projetado no primeiro ano de operação, com degradação anual máxima de desempenho de 1% ao ano nos primeiros 10 anos, sob condições de operação e manutenção adequadas.

2.9.6. Documentação Final: A documentação final a ser entregue pela contratada deverá seguir as diretrizes da ABNT NBR 16274, incluindo o Manual de Operação e Manutenção em formato físico e digital. Cópias do manual e do diagrama unifilar principal deverão estar disponíveis em local de fácil acesso próximo ao(s) inversor(es) e/ou quadros principais.

2.11. Teste de Módulos Individuais

2.11.1. Poderão ser testados módulos fotovoltaicos selecionados aleatoriamente pela fiscalização. O teste poderá ser feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, sendo apenas desconectados eletricamente do gerador para a realização das medições.

2.11.2. Os testes em módulos individuais ou strings deverão incluir, no mínimo:

- a) Medição de tensão de circuito aberto (V_{oc}).
- b) Medição de corrente de curto-círculo (I_{sc}).
- c) Traçado da curva I-V com equipamento apropriado, quando aplicável e solicitado.
- d) Verificação de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.

2.12. Conteúdo Mínimo do Projeto "As Built"

2.12.1. O projeto final deverá seguir os requisitos da ABNT NBR 16274:2014, incluindo informações completas para análise técnica e aprovação.

2.12.2. O projeto deverá contemplar sistemas fotovoltaicos conectados à rede, incluindo ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

2.12.3. Caso a usina seja instalada sobre coberturas ou estruturas existentes, a contratada deverá apresentar:

- a) Laudo de Avaliação Estrutural elaborado por engenheiro civil, com ART registrada no CREA, comprovando que a instalação não compromete a integridade da edificação;
- b) Projeto Estrutural, com respectiva ART.

2.12.4. Adicionalmente, o projeto "As Built" deverá incluir, no mínimo:

- c) Cálculos finais de sombreamento detalhados, considerando o ambiente real da instalação;
- d) Simulação de geração de energia anual consolidada, baseada nos equipamentos efetivamente instalados, dados de irradiação local e perdas do sistema;
- e) Relatório fotográfico detalhado de todas as etapas da instalação, incluindo detalhes de fixação, conexões, equipamentos e infraestrutura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Data books completos dos equipamentos instalados (módulos, inversores, estruturas, cabos, dispositivos de proteção, etc.), contendo manuais, especificações técnicas e certificados.

2.13. Aterramento e SPDA

2.13.1. Para a execução do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

2.13.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. No desenvolvimento do projeto, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.

2.13.3. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RUA JOÃO DOS REIS LIMA NETO (CALÇADÃO) Nº 64,

BAIRRO, CENTRO, CEP 49.600-000 – NOSSA SENHORA DAS DORES – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025 PMD

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

LOTE 1

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Nossa Senhora das Dores;

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores;

Assumiremos responsabilidade pelos serviços dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TEL./FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/UF:

CPF/MF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CARGO/FUNÇÃO:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 PMD

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2025

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. _____, portadora do CPF nº _____, considerando o julgamento do **PREGÃO N° ____/2025 PMD**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 27/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa de engenharia especializada, para fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 PMD e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem na planilha abaixo:

LOTE 1

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Entregas Parciais e Ordens de Serviço

3.1. O contrato poderá ser executado por meio de uma ou mais Ordens de Serviço, conforme cronograma e designação das unidades (usinas) pela Administração. Cada usina entregue será considerada uma unidade autônoma para fins de medição, recebimento e pagamento, ainda que a ordem de serviço contemple múltiplas unidades.

Recebimento

3.2. Cada usina será recebida provisoriamente no ato da entrega e conclusão da instalação, com apresentação da respectiva nota fiscal e conferência pela fiscalização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo e proposta da contratada.

3.3. Os produtos ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo a contratada responsável pela substituição em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação do projeto final (as built), aprovação da fiscalização e conclusão do processo de comissionamento junto à concessionária (Energisa), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Boletim de Medição enviado pela CONTRATADA.

3.11. Medição e Pagamento por Unidade Entregue

3.11.1. O pagamento será realizado por unidade entregue, conforme a execução das etapas físicas e documentais. O primeiro pagamento corresponderá a cinquenta por cento do valor total da unidade e será liberado mediante entrega e conferência dos equipamentos e materiais, acompanhados das respectivas ARTs de fornecimento. O segundo pagamento corresponderá a vinte e cinco por cento e será liberado após a instalação completa da usina, com entrega do projeto executivo "as built" e documentação necessária à solicitação de comissionamento junto à concessionária. O restante será pago após a homologação da usina pela Energisa, com apresentação do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

- 50% – Após entrega e conferência dos equipamentos e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal e apresentação das ARTs;
- 40% – Após conclusão da instalação física da usina, com entrega do projeto executivo finalizado ("as built") e de toda a documentação técnica exigida, estando o sistema pronto para a fase de comissionamento e homologação junto à concessionária Energisa;
- 10% – Após comissionamento e homologação da usina pela Energisa, com entrega do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

3.12. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e conferência da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período. Em caso de documentos pendentes ou inconsistências, o prazo será suspenso até regularização.

3.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.19 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

3.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, mediante utilização da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);
- N = número de dias de atraso;
- VP = valor da parcela.

Forma de pagamento

3.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem. Serão efetuadas as retenções legais aplicáveis, salvo apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para pagamento.

- 3.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI):

4.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

4.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

4.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

4.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

4.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº14.133/2021

5.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

5.2.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

5.2.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

5.2.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

5.3. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.1. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

5.4. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

- 5.4.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.
- 5.4.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.
- 5.5. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições acima.

06. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

- 6.1. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento, transporte, instalação, interligação, testes, comissionamento e capacitação técnica relacionados às usinas fotovoltaicas, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, ferramentas, custos indiretos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2. Os serviços de engenharia e o fornecimento/instalação dos equipamentos serão realizados nos locais e endereços indicados no Contrato, nos projetos e/ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo estes ser ajustados mediante termo aditivo ou comunicação formal devidamente autorizada.
- 6.3. O setor/unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual será indicado no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento do cronograma, atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
- 6.4. A execução das etapas de fornecimento, instalação, testes e comissionamento ocorrerá, como regra, no horário normal de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, salvo quando, por razões técnicas ou de conveniência administrativa, for autorizada a realização de atividades em horários diferenciados.
- 6.5. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar ou autorizar a execução de serviços fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando tal medida se mostrar necessária para não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, viabilizar intervenções na rede elétrica, cumprir exigências da concessionária de energia ou atender a condicionantes técnicas e de segurança, devendo a Contratada organizar-se para o atendimento dessas demandas, quando previamente comunicada.
- 6.6. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.
- 6.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.8. Os demais aspectos do fornecimento dos produtos objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.9. A contratada deverá realizar, para cada usina entregue, um treinamento técnico-presencial voltado à operação, monitoramento, segurança e manutenção básica do sistema fotovoltaico, destinado a servidores designados pela Administração.
 - 6.9.1. O treinamento será realizado por usina instalada, imediatamente após o comissionamento e aceite provisório da respectiva unidade.
 - 6.9.2. O conteúdo da capacitação deverá seguir roteiro previamente aprovado pela fiscalização, com emissão de certificados aos participantes.
- 6.10. Sistema de Compensação e Rateio da Geração de Energia
 - 6.10.1. A usina fotovoltaica será conectada à rede elétrica por meio do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, respeitando os procedimentos estabelecidos pela concessionária local Energisa Sergipe, conforme disposto na Norma de Distribuição NDU 013 – Acesso à Micro e Minigeração Distribuída devendo ser observadas,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ainda, as seguintes diretrizes:

a) Modelo de Autoconsumo Compartilhado

Será adotado o modelo de geração distribuída com autoconsumo remoto e compartilhado, por meio do qual a energia gerada em ponto distinto será compensada em outras unidades consumidoras do município, previamente habilitadas e cadastradas junto à Energisa.

b) Critério de Rateio

O rateio da energia gerada será realizado com base no consumo proporcional histórico das unidades consumidoras beneficiadas, tomando como referência os últimos 12 meses de consumo, conforme diretrizes da NDU 013 e do módulo 3 do Prodist/ANEEL. A redistribuição de percentuais será possível mediante solicitação formal e atualização do cadastro junto à concessionária.

c) Responsabilidades Técnicas

Compete à contratada prestar todo o suporte necessário à Administração para a tramitação do processo de acesso junto à Energisa, incluindo:

- Elaboração e assinatura de ARTs;
- Preenchimento dos formulários exigidos pela NDU 013;
- Indicação dos percentuais de rateio entre as unidades consumidoras;
- Acompanhamento técnico do processo de homologação até a aprovação final da concessionária.

d) Monitoramento e Transparência

O sistema de monitoramento digital da geração fotovoltaica, para fins de controle, acompanhamento e verificação do aproveitamento da energia compensada entre as unidades beneficiadas está especificado no Anexo – Caderno de Especificações.

6.11. Após formalização contratual a CONTRATADA deverá elaborar e protocolar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar competente, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) referente à usina fotovoltaica em solo e às edificações públicas atendidas pelo sistema (Prefeitura, escolas, unidades de saúde e demais prédios administrativos), contemplando as intervenções elétricas vinculadas (circuitos CC/CA, inversores, quadros, sistemas de proteção e integração ao SPDA), em conformidade com a Lei nº 13.425/2017, NBR 16655, NBR 5410 e normas estaduais aplicáveis.

O protocolo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE: (i) cópia do PSCIP, (ii) ART/RRT correspondente e (iii) comprovante oficial de protocolo no Corpo de Bombeiros Militar.

07. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea "j")

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII):

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carro, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
- 9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 9.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadra nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.13. Fornecer equipamentos dentro dos padrões de qualidade especificados, utilizando veículos e materiais compatíveis com a entrega adequada;
- 9.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.15. Respeitar o cronograma de entrega e as normas aplicáveis à contratação

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.16. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- 9.16.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 9.16.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.16.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.16.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 9.16.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 9.16.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.16.7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda e integridade, bem como por impedir o acesso ou manuseio por pessoas não autorizadas ou não habilitadas. Ressalta-se que as equipes designadas para a execução serão previamente treinadas e capacitadas, garantindo a operação segura e adequada dos sistemas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, pela execução do serviço em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº ____/2025 PMD, seus anexos;
- À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- No Decreto Municipal nº 27/2024;
- Nos preceitos do direito público;
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Ata de Registro de Preços, gerada através deste Pregão Eletrônico ____/2025, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo de licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e em seu regulamento.

15.2. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____ de ____ de ____.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELO FORNECEDOR:

Prefeita Municipal

Fulando de tal

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ____/20____(Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A(O)

MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO
PREGÃO Nº ____/2025.

A REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Prefeita Municipal a Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 27/2024, c/c a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente contrato tem por objeto, o fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- c) Ao edital do pregão nº ____/2025 e seus anexos;
- d) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021)

Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha e condições adiante:

LOTE 1

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Entregas Parciais e Ordens de Serviço

5.1. O contrato poderá ser executado por meio de uma ou mais Ordens de Serviço, conforme cronograma e designação das unidades (usinas) pela Administração. Cada usina entregue será considerada uma unidade autônoma para fins de medição, recebimento e pagamento, ainda que a ordem de serviço contemple múltiplas unidades.

Recebimento

5.2. Cada usina será recebida provisoriamente no ato da entrega e conclusão da instalação, com apresentação da respectiva nota fiscal e conferência pela fiscalização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo e proposta da contratada.

5.3. Os produtos ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo a contratada responsável pela substituição em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação do projeto final (as built), aprovação da fiscalização e conclusão do processo de comissionamento junto à concessionária (Energisa), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Boletim de Medição enviado pela CONTRATADA.

5.11. Medição e Pagamento por Unidade Entregue

5.11.1. O pagamento será realizado por unidade entregue, conforme a execução das etapas físicas e documentais. O primeiro pagamento corresponderá a cinquenta por cento do valor total da unidade e será liberado mediante entrega e conferência dos equipamentos e materiais, acompanhados das respectivas ARTs de fornecimento. O segundo pagamento corresponderá a vinte e cinco por cento e será liberado após a instalação completa da usina, com entrega do projeto executivo "as built" e documentação necessária à solicitação de comissionamento junto à concessionária. O restante será pago após a homologação da usina pela Energisa, com apresentação do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 50% – Após entrega e conferência dos equipamentos e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal e apresentação das ARTs;
- 40% – Após conclusão da instalação física da usina, com entrega do projeto executivo finalizado (“as built”) e de toda a documentação técnica exigida, estando o sistema pronto para a fase de comissionamento e homologação junto à concessionária Energisa;
- 10% – Após comissionamento e homologação da usina pela Energisa, com entrega do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

5.12. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e conferência da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período. Em caso de documentos pendentes ou inconsistências, o prazo será suspenso até regularização.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.19 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prazo de pagamento

5.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, mediante utilização da seguinte fórmula: EM = I × N × VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);
- N = número de dias de atraso;
- VP = valor da parcela.

Forma de pagamento

5.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem. Serão efetuadas as retenções legais aplicáveis, salvo apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento, transporte, instalação, interligação, testes, comissionamento e capacitação técnica relacionados às usinas fotovoltaicas, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, ferramentas, custos indiretos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os serviços de engenharia e o fornecimento/instalação dos equipamentos serão realizados nos locais e endereços indicados no Contrato, nos projetos e/ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo estes ser ajustados mediante termo aditivo ou comunicação formal devidamente autorizada.

6.3. O setor/unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual será indicado no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento do cronograma, atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

6.4. A execução das etapas de fornecimento, instalação, testes e comissionamento ocorrerá, como regra, no horário normal de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, salvo quando, por razões técnicas ou de conveniência administrativa, for autorizada a realização de atividades em horários diferenciados.

6.5. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar ou autorizar a execução de serviços fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando tal medida se mostrar necessária para não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, viabilizar intervenções na rede elétrica, cumprir exigências da concessionária de energia ou atender a condicionantes técnicas e de segurança, devendo a Contratada organizar-se para o atendimento dessas demandas, quando previamente comunicada.

6.6. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

6.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8. Os demais aspectos do fornecimento dos produtos objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.9. A contratada deverá realizar, para cada usina entregue, um treinamento técnico-presencial voltado à operação, monitoramento, segurança e manutenção básica do sistema fotovoltaico, destinado a servidores designados pela Administração.

6.9.1. O treinamento será realizado por usina instalada, imediatamente após o comissionamento e aceite provisório da respectiva unidade.

6.9.2. O conteúdo da capacitação deverá seguir roteiro previamente aprovado pela fiscalização, com emissão de certificados aos participantes.

6.10. Sistema de Compensação e Rateio da Geração de Energia

6.10.1. A usina fotovoltaica será conectada à rede elétrica por meio do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, respeitando os procedimentos estabelecidos pela concessionária local Energisa Sergipe, conforme disposto na Norma de Distribuição NDU 013 – Acesso à Micro e Minigeração Distribuída devendo ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

a) **Modelo de Autoconsumo Compartilhado**

Será adotado o modelo de geração distribuída com autoconsumo remoto e compartilhado, por meio do qual a energia gerada em ponto distinto será compensada em outras unidades consumidoras do município, previamente habilitadas e cadastradas junto à Energisa.

b) **Critério de Rateio**

O rateio da energia gerada será realizado com base no consumo proporcional histórico das unidades consumidoras beneficiadas, tomando como referência os últimos 12 meses de consumo, conforme diretrizes da NDU 013 e do módulo 3 do Prodist/ANEEL. A redistribuição de percentuais será possível mediante solicitação formal e atualização do cadastro junto à concessionária.

c) **Responsabilidades Técnicas**

Compete à contratada prestar todo o suporte necessário à Administração para a tramitação do processo de acesso junto à Energisa, incluindo:

- Elaboração e assinatura de ARTs;
- Preenchimento dos formulários exigidos pela NDU 013;
- Indicação dos percentuais de rateio entre as unidades consumidoras;
- Acompanhamento técnico do processo de homologação até a aprovação final da concessionária.

d) **Monitoramento e Transparência**

O sistema de monitoramento digital da geração fotovoltaica, para fins de controle, acompanhamento e verificação do aproveitamento da energia compensada entre as unidades beneficiadas está especificado no Anexo – Caderno de Especificações.

6.11. Após formalização contratual a CONTRATADA deverá elaborar e protocolar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar competente, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) referente à usina fotovoltaica em solo e às edificações públicas atendidas pelo sistema (Prefeitura, escolas, unidades de saúde e demais prédios administrativos), contemplando as intervenções elétricas vinculadas (circuitos CC/CA, inversores, quadros, sistemas de proteção e integração ao SPDA), em conformidade com a Lei nº 13.425/2017, NBR 16655, NBR 5410 e normas estaduais aplicáveis.

6.11.1. O protocolo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE: (i) cópia do PSCIP, (ii) ART/RRT correspondente e (iii) comprovante oficial de protocolo no Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente do (a) _____, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda e integridade, bem como por impedir o acesso ou manuseio por pessoas não autorizadas ou não habilitadas. Ressalta-se que as equipes designadas para a execução serão previamente treinadas e capacitadas, garantindo a operação segura e adequada dos sistemas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carroto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.10. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.

9.12. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

enquadramento-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.16. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadra nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.19. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.20. Fornecer equipamentos dentro dos padrões de qualidade especificados, utilizando veículos e materiais compatíveis com a entrega adequada;

9.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.22. Respeitar o cronograma de entrega e as normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

15.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V, XI)

16.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 16.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

16.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

16.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

16.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

18.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX Pelo contratante

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto contratada



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 PMD

ANEXO V

PPROJETO (DOCUMENTOS TÉCNICOS).

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)